



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO

Gabinete de Desembargador n. 42

ArgIncCiv 0011216-51.2020.5.03.0000

ARGÜENTE: 11a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região

ARGUÍDO: Juiz da Vara do Trabalho de Guanhães

DECISÃO

Considerando que a presente Arguição de Inconstitucionalidade trata sobre o disposto no art. 223-G, § 1º, da CLT, que já foi objeto de apreciação pelo Eg. Tribunal Pleno na ArgInc-0011521-69.2019.5.03.0000, acórdão publicado no DeJT de 20/07/2020, com fundamento no disposto no art. 949, parágrafo único, do CPC entendo que fica prejudicada a remessa deste pedido ao Pleno, razão pela qual determino o retorno dos autos à Eg. 11ª Turma, a fim de dar prosseguimento no feito de origem.

Cumpra-se.

SGO/m

BELO HORIZONTE/MG, 03 de agosto de 2020.

Sebastião Geraldo de Oliveira
Desembargador(a) do Trabalho